



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 017/2024-PMA)

LEI Nº. 3.795 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº. 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, nos seguintes artigos:

Art. 18. A promoção vertical (Níveis e Subníveis) consiste na passagem de um nível ou subnível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, por titulação de curso em instituições reconhecidas na forma da lei, relacionada com o cargo ou que contribua para o aprimoramento do serviço público, a qual dependerá de pontuação mínima de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento na Avaliação de Desempenho, e demais critérios gerais previstos em regulamentação própria.

(...)

§3º Somente poderão ser contabilizados, quanto aos títulos referidos no parágrafo segundo deste artigo (subnível/nível), os certificados com datação de no máximo 5 (cinco) anos anteriores a data do requerimento de progressão de subnível.

§4º Conforme a carga horária adquirida nos subníveis, pode-se ultrapassar mais de um subnível, ou, em havendo sobra, esta poderá ser aferida na próxima somatória, desde que não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) anos desde a última elevação.

§5º Os cursos de capacitação, atualização ou aprimoramento poderão ser substituídos por cursos de graduação ou especialização (lato ou strictus senso) na elevação de subníveis, desde que relacionado com o cargo ou que concernem à Administração Pública, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

contabilizados de acordo com a carga horária, respeitado o critério de que os certificados tenham datação de no máximo 5 (cinco) anos anteriores a data do requerimento de progressão de subnível.

§6º O servidor poderá elevar do subnível IV para o nível imediatamente superior com cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, desde que respeite a carga horária estipulada na tabela abaixo, respeitado o critério de que os certificados tenham datação de no máximo 5 (cinco) anos anteriores a data do requerimento de progressão.

§7º A carga horária necessária para alcançar o nível, conforme parágrafo anterior, corresponde ao dobro do somatório da carga horária dos quatro subníveis anteriores ao nível.

§8º Para o servidor usufruir de ascensão em nível e subnível, a documentação poderá ser apresentada a qualquer momento, com prazo de 30 (trinta) dias para análise pela Comissão, sem direito retroativo.

§9º O servidor terá que respeitar a sequência do nível e/ou subnível, sendo observado o prazo de 06 meses entre cada elevação.

§10 A elevação em nível e subnível dar-se-á da seguinte forma:

I – Para o Grupo Ocupacional Superior: Advogado, Assistente Social 30hrs, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Bibliotecário, Bioquímico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico 20hrs, Médico 40hrs, Médico Ginecologista e Obstetra 30hrs, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Nutricionista, Odontólogo, Pedagogo Social, Técnico Desportivo, Terapeuta Ocupacional, Veterinário:

Nível I	a. Servidores com títulos/certificados de GRADUAÇÃO (ensino superior completo) conforme investidura no cargo público.
I.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
I.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
I.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
I.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
Nível II	a. Servidores que apresentarem segundo título/certificado de GRADUAÇÃO (ensino superior), OU b. Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, presenciais ou a distância (nos quais se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

	<i>incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration,) OU</i> <i>c. Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, de no mínimo 400 (quatrocentas) horas, diversas das apresentadas nos subníveis.</i>
<i>II.I</i>	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.</i>
<i>II.II</i>	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.</i>
<i>II.III</i>	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.</i>
<i>II.IV</i>	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.</i>
Nível III	<i>a. Servidores que apresentarem <u>segundo</u> títulos/certificados de especialização em nível de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, presenciais ou a distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration) OU</i> <i>b. Servidores que apresentarem títulos/certificados de MESTRE em nível de pós-graduação Strictus Senso OU</i> <i>c. Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, de no mínimo 440 (quatrocentas e quarenta) horas, diversas das apresentadas nos subníveis.</i>
<i>III.I</i>	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.</i>
<i>III.II</i>	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.</i>
<i>III.III</i>	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.</i>
<i>III.IV</i>	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.</i>
Nível IV	<i>a. Servidores que apresentarem títulos/certificados de MESTRE a nível de pós-graduação Strictus Senso, OU</i> <i>b. Servidores que apresentarem títulos/certificados de DOUTOR, a nível de pós-graduação Strictus Senso, OU</i> <i>c. Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, de no mínimo 480 (quatrocentas e oitenta) horas, diversas das apresentadas nos subníveis.</i>

II – Para o Grupo Ocupacional Médio e Médio/Técnico: Agente Administrativo (Agente Administrativo - Assistente de Administração - Auxiliar Administrativo – conforme nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

denominação), Agente Comunitário de Saúde, Agente de Defesa Civil, Agente de Endemias, Atendente de Consultório Dentário, Eletricista, Fiscal de Obras e Posturas, Instrutor de Banda, Instrutor de Informática Educativa, Motorista (Escolar/Ambulância), Motorista, Protético, Técnico de Administração, Técnico de Agropecuária, Técnico de Edificações, Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Bucal, Técnico em Contabilidade, Técnico em Planejamento:

Nível I	a. Servidores com certificados de ENSINO MÉDIO COMPLETO (até sua 3ª etapa – educação básica completa) conforme investidura no cargo público OU b. ENSINO MÉDIO-TÉCNICO (Educação Profissionalizante), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário (exigido na investidura do cargo público)
I.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.
I.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.
I.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.
I.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.
Nível II	a. Servidores que apresentarem título/certificado de ENSINO MÉDIO-TÉCNICO (Educação Profissionalizante), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário (estes não exigidos no momento da investidura do cargo) OU b. Servidores que apresentarem título/certificado em GRADUAÇÃO/CURSO TECNOLÓGICO (designados como cursos superiores e de tecnologia) OU d. Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, de no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas, diversas das apresentadas nos subníveis, respeitado o critério de que os certificados tenham datação de no máximo 5 (cinco) anos anteriores a data do requerimento de progressão.
II.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.
II.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.
II.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.
II.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.
Nível III	a. Servidores que apresentarem título/certificado em GRADUAÇÃO/CURSO TECNOLÓGICO (designados como cursos superiores e de tecnologia) OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

	<p>c. Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, presenciais ou a distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration)</p> <p>OU</p> <p>d. Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, diversas das apresentadas nos subníveis.</p>
III.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
III.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
III.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
III.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
Nível IV	<p>a. Servidores que apresentarem <u>segundo</u> título/certificado de GRADUAÇÃO/CURSO TECNOLÓGICO (ensino superior)</p> <p>OU</p> <p>b. Servidores que apresentarem <u>segundo</u> títulos/certificados de especialização em nível de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, presenciais ou a distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration)</p> <p>OU</p> <p>c. Servidores que apresentarem títulos/certificados de MESTRE A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTUS SENSU</p> <p>OU</p> <p>d. Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, de no mínimo 400 (quatrocentas) horas, diversas das apresentadas nos subníveis.</p>

III – Para o Grupo Ocupacional Básico: Agente de Serviços (Auxiliar de Serviços Gerais e Servente de Serviços Gerais – conforme nova denominação), Agente de Copa e Cozinha, Agente Social, Assistente de Manutenção e Conservação, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Manutenção e Conservação, Auxiliar Técnico Desportivo, Encanador, Mecânico, Operador de Máquinas, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Vigia Patrimonial:

Nível I	a. Servidores que apresentam ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, com certificação de Educação Básica, conforme solicitação no momento da investidura no cargo público.
I.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.
I.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

I.III	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.</i>
I.IV	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.</i>
Nível II	a. <i>Servidores que apresentarem títulos/certificados de Educação Básica 2ª etapa (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)</i> <i>OU</i> b. <i>Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, de no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas, diversas das apresentadas nos subníveis.</i>
II.I	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.</i>
II.II	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.</i>
II.III	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.</i>
II.IV	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.</i>
Nível III	a. <i>Servidores que apresentarem títulos/certificados de Educação Básica 3ª etapa (ENSINO MÉDIO COMPLETO)</i> <i>OU</i> b. <i>Educação Profissionalizante (CURSO NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO concomitante), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário (estes não exigidos no momento da investidura do cargo)</i> <i>OU</i> c. <i>Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, de no mínimo 260 (duzentas e sessenta) horas, diversas das apresentadas nos subníveis.</i>
III.I	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.</i>
III.II	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.</i>
III.III	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.</i>
III.IV	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.</i>
Nível IV	a. <i>Servidores que apresentarem título/certificado em Educação Profissionalizante (CURSO NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO subsequente), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário</i> <i>OU</i> b. <i>Servidores que apresentarem título/certificado em GRADUAÇÃO/CURSO TECNOLÓGICO (designados como cursos superiores e de tecnologia)</i> <i>OU</i> c. <i>Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, presenciais ou a distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Administration)

OU

d. Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, de no mínimo 280 (duzentas e oitenta) horas, diversas das apresentadas nos subníveis.

(...)

Art. 20. A progressão entre o subnível ou/e nível deverá respeitar o prazo de 06 (seis) meses do último protocolo dos documentos que comprovem a carga horária ou titulação especificada no art. 18, §10 para a progressão vertical.

(...)

Art. 24.

(...)

II - apresentação do comprovante de aprovação em cursos de aperfeiçoamento dentro das atribuições de seu cargo efetivo ou que concernem ao aprimoramento do serviço público, emitidos por instituições idôneas.

III - disponibilidade orçamentária;

IV - avaliação de desempenho satisfatória;

V - preenchimentos de outros critérios e requisitos exigidos nas demais regulamentações.

§1º. Somente serão aceitos, para fins da promoção vertical, os cursos de técnico, tecnólogo, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou cujos diplomas sejam validados pelo MEC e cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública, respeitado o critério de que os certificados tenham datação de no máximo 5 (cinco) anos anteriores a data do requerimento para a progressão.

§2º. Os títulos/certificados deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos, o qual deverá encaminhar à Comissão de Avaliação de Títulos.

Art. 29. Ficam proibidos de concorrer à promoção vertical os servidores:

I - que não tenham completado 03 (três) anos de efetivo exercício na função originária, na qualidade de servidor estável;

II - que não estejam efetivamente desempenhando as funções inerentes ao seu cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

III – ocupante de cargo em comissão ou função gratificada cujas atividades não estejam vinculadas ao cargo efetivo do servidor;

IV – disponibilizados para outros órgãos ou entidades, salvo os servidores cedidos;

V - que tenham sofrido pena em processo disciplinar que ainda não tenha prescrito, computando o período anterior;

VI - que estejam em licença não remunerada;

VII - que estejam em licença remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, exceto para as licenças para capacitação e licença maternidade, computando o período anterior.

VIII – que apresentarem mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço durante os três anos de estágio probatório.

IX – que apresentarem 1 (uma) falta injustificada, alternadas ou não, ao serviço no período de 06 (seis) meses entre os protocolos para a progressão.

Art. 30. As promoções verticais serão realizadas a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses do último protocolo com base na avaliação de títulos.

Art. 31. O servidor que exercer dois cargos, acumuláveis legalmente, deverá ser avaliado em todos os critérios para a promoção vertical, de forma individualizada, em cada um dos cargos separadamente e de forma independente, não podendo utilizar os mesmos títulos e ou certificados considerados anteriormente na promoção vertical de um dos cargos, quando a titulação for compatível com o cargo acumulado.

Art. 37. Ficam proibidos de concorrer à promoção horizontal os servidores:

I - que não tenham completado 03 (anos) anos de efetivo exercício na função originária, até o fim do período de apresentação dos títulos;

II - que não estejam efetivamente desempenhando as funções inerentes ao seu cargo;

III - que ocupem cargo em comissão, função gratificada, cujas atividades não estejam vinculadas ao cargo efetivo do servidor;

IV - servidores disponibilizados para outros órgãos ou entidades, salvo os servidores cedidos.

V - que tenham sofrido pena em processo disciplinar que ainda não tenha prescrito, computando o período anterior.

VI - que estejam em licença não remunerada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

VII - que estejam em licença remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, exceto as licenças para capacitação e licença maternidade, computando o período anterior.

Art. 38. As progressões serão realizadas no mês que o servidor completar dois anos no serviço (mês-aniversário), com base nos critérios de merecimento e média 8,0 nas fichas de Avaliação de Desempenho.

Art. 2º - Fica criado na Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá e dá outras providências, os seguintes dispositivos:

Art. 18

(...)

§11 Protocolado o curso ou título/certificado para a progressão vertical o servidor não poderá mais utilizar essa carga horária para um novo reenquadramento no subnível ou nível.

§12 Os cursos ou títulos/certificado disposto na tabela acima poderão ser realizados de forma presencial ou à distância.

§13 O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decretos necessários a completa regulamentação da presente lei.

Art. 34

(...)

IV. Não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no biênio ou nos três anos de estágio probatório;

V. Não ter sofrido penalidade de advertência no biênio ou nos três anos de estágio probatório;

VI. Não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar no biênio ou nos três anos de estágio probatório;

Art. 115. Os servidores estáveis terão, em seu benefício, o prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da publicação da lei, para se adequarem a quantidade de horas exigidas em cada nível/subnível, a fim de evitar alteração no salário-base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Parágrafo único. Não se aplica os prazos do art. 18, §9º e caput deste artigo aos servidores estáveis e que adquirirem o direito à aposentadoria durante o mesmo período.

Art. 3º. Fica alterada a Tabela II da Lei Municipal nº. 2.282/2011, conforme segue anexa a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL